

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 1º/4/2002, publicado no DODF de 2/4/2002, p. 7. Portaria nº 178, de 12/4/2002, publicada no DODF de 15/4/2002, p.6.

Parecer n.º 50/2002-CEDF Processo n.º 030.00658/2001 Interessado: **Colégio Educriarte**

 Concede o recredenciamento, por 5 (cinco) anos, ao Colégio Educriarte, localizado na QNA 36, Casa 1, Taguatinga – DF, mantido pela L & W Educação Infantil Ltda-ME.

HISTÓRICO - A L & W Educação Infantil Ltda-ME, mantenedora do Colégio Educriarte, localizado na QNA 36, Casa 1, Taguatinga-DF, solicita recredenciamento em atendimento ao que dispõe a Resolução nº 2/98-CEDF.

Dois Pareceres da mesma instituição foram aprovados em reunião deste Colegiado, no dia 12/3/2002, referentes aos Processos nºs 030.004827/2000, cuja conclusão foi por: "Autorizar o funcionamento do Colégio Educriarte...nas novas instalações...", e 030.005589/2000, concluindo por:

- a) "Autorizar a mudança de denominação da Escolinha Criança & Companhia Maternal e Jardim de Infância para Colégio Educriarte, mantido pela L & W Educação Infantil Ltda-ME, localizado na QNA 36, Casa 1, Taguatinga-DF;
- b) autorizar a oferta do Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, bem como a matriz curricular para o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série...;
- d) validar os atos escolares praticados até a presente data, com base na Proposta Pedagógica e na matriz curricular, ora aprovadas."

ANÁLISE - Em cumprimento à Resolução nº 2/98-CEDF, em seus artigos 78, parágrafo único e 84, § 1º, incisos IV, V, VIII, IX e § 2º, o Colégio Educriarte apresentou toda a documentação favorável ao pleito: Requerimento – fl. 1, Justificativa – fls. 46, Relatório Comprobatório da Melhoria Qualitativa – fls. 2 às 38, Alvará de Funcionamento fls. 39, com validade até dezembro de 2002, Formulário-Proposta – fls. 41 as 43; Quadro demonstrativo do corpo docente e técnico pedagógico – fls. 44 e 45.

A instituição foi inspecionada nos anos de 2000 e 2001 visando a instrução dos Processos mencionados anteriormente. Os relatórios conclusivos que acompanham os citados processos fazem referências às condições de funcionamento da escola quanto aos aspectos: instalação física, escrituração escolar e arquivo, organização didática, recursos humanos, equipamentos e materiais pedagógicos, considerando-os compatíveis com as modalidades de ensino oferecidas.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por conceder o recredenciamento, por 5 (cinco) anos ao Colégio Educriarte, localizado na QNA 36, Casa 1, Taguatinga-DF, mantido pela L & W Educação Infantil Ltda-ME.

Sala "Helena Reis", Brasília, 19 de março de 2002.

LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 19.3.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal